



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004343

Nome: STUDIUM ENSINO FUNDAMENTAL

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 372/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 39/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 372/2019

1. Histórico

O **Studium**, mantido Studium Ensino Fundamental Eireli- EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 11.302.177/0001-69, localizado na Rua 30, N. 59, Setor Marista, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Contrato Social, fls. 03/05;
- Documentos Pessoais, fl. 06;
- CNPJ, fl. 07 e 205;
- SIMPLES, fls. 08/11;
- Documentos do Regimento, fl. 12;
- Espaço Físico, fl. 13 e 211;
- Imagens da Unidade, fls. 14/28 e 212/215;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 29/30 e 216/217;
- Diplomas, fls. 31/73;
- Ata de Aprovação Do PPP, fl. 74;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 75/130;
- Ata de Aprovação do Regimento, fl. 131;
- Regimento Escolar, fls. 132/175;
- Síntese Curricular, fls. 176/196;
- Matriz Curricular, fl. 197;
- Calendário Escolar, fl. 198;
- Alvará Sanitário, fl. 199;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 200;
- Situação de Cadastro, fl. 201;
- EDUCACENCO, fls. 202 e 208/209;
- Laudo Técnico, fls. 203/204;
- Dados Estatísticos, fls. 206/207;
- Número de Alunos por Sala, fl. 210;
- Resolução CEE/CEB N. 326/2015, fls. 218/219.

2. Análise

O **Studium** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 326/2015 com vigência de até 31/12/2018.

O alvará sanitário e certificado do corpo de bombeiros constam nas fls. 199/200.

A unidade escolar compartilha o mesmo prédio da comunidade educacional “O pequeno Príncipe”, dispõe de salas de aula, coordenação, direção, sala de professores, banheiros, secretaria, laboratório de informática, laboratório de ciências, cantina, área coberta, sala de artes, quadra de esportes coberta, biblioteca com 3.800 livros, auditório. Nas fls. 14/28, constam imagens da unidade escolar.

Na fl. 129 do PPP, citam a cultura afro brasileira e indígenas.

Dados Estatísticos: foram 246 matriculados, 12 transferidos e 234 aprovados.

Todas as turmas ativas estão com o número de alunos permitidos por sala.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 22 professores 02 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 29 alínea b, e inciso IV alínea b, citam que o aluno perde o direito de fazer a avaliação da segunda chamada, caso a suspensão tenha ocorrido no mesmo dia da avaliação.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Studium**, mantido Studium Ensino Fundamental Eireli- EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 11.302.177/0001-69, localizado na Rua 30, N. 59, Setor Marista, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

Elcivan Gonçalves França

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA, Conselheiro (a)**, em 22/08/2019, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 22/08/2019, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 8214213 e o código CRC 5294D309.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004343



SEI 8214213